

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013604/2024-34

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0013604/2024-34		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vanilton Rodrigues Santana	CPF/CNPJ: 100.860.466-67
---	---------------------------------

Endereço: Rua Vinte e Dois de Dezembro nº141	Bairro: Distrito de Acauã de Minas
---	---

Município: Leme do Prado	UF: MG	CEP: 39.655-000
---------------------------------	---------------	------------------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Vanilton Rodrigues Santana	CPF/CNPJ: 100.860.466-67
---	---------------------------------

Endereço: Rua Vinte e Dois de Dezembro nº141	Bairro: Distrito de Acauã de Minas
---	---

Município: Leme do Prado	UF: MG	CEP: 39.655-000
---------------------------------	---------------	------------------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palmital	Área Total (ha): 12,5921
--------------------------------------	---------------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse	Município/UF: Leme do Prado/MG																									
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138351-6E79C244D68C4C26A31850899098BEE0																										
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</td> <td>9,6466</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,6466	ha																			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un																								
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,6466	ha																								
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Agricultura</td> <td>G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura</td> <td>0,6827</td> </tr> <tr> <td>Silvicultura</td> <td>G-01-03-2 - Silvicultura</td> <td>8,9639</td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Agricultura	G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0,6827	Silvicultura	G-01-03-2 - Silvicultura	8,9639																
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)																								
Agricultura	G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0,6827																								
Silvicultura	G-01-03-2 - Silvicultura	8,9639																								
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Bioma/Transição entre Biomas</th> <th>Área (ha)</th> <th>Fisionomia/Transição</th> <th>Estágio Sucessional, quando couber</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cerrado</td> <td>9,6466</td> <td>FESD</td> <td>Inicial</td> <td>9,6466</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>9,6466</td> <td></td> <td>Total:</td> <td>9,6466</td> </tr> </tbody> </table>		Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	Cerrado	9,6466	FESD	Inicial	9,6466											Total:	9,6466		Total:	9,6466
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)																						
Cerrado	9,6466	FESD	Inicial	9,6466																						
Total:	9,6466		Total:	9,6466																						
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Produto/Subproduto</th> <th>Especificação</th> <th>Quantidade</th> <th>Unidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lenha de Floresta Nativa</td> <td>Uso interno no imóvel</td> <td>44,4799</td> <td>m³</td> </tr> <tr> <td>Carvão de Floresta Nativa</td> <td>Comércio</td> <td>150</td> <td>m³</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel	44,4799	m³	Carvão de Floresta Nativa	Comércio	150	m³													
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade																							
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel	44,4799	m³																							
Carvão de Floresta Nativa	Comércio	150	m³																							
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA																										

Mariana Miranda Andrade MASP: 1523765-4

Data da Vistoria: 12/07/2024 e 04/12/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/12/2025

Validade: 26/06/2028

Obs.: Segunda versão desta autorização emitida em virtude de deferimento de solicitação de alteração de produto/subproduto florestal.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada	Planta
			(UTM)	
X	Y			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,6827 ha	Sirgas 2000	23k	736674.32 m E	8107770.59 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,9639 ha	Sirgas 2000	23k	737085.20 m E	8107825.68 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reducir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Demarcação física da área pretendida para intervenção a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

Medidas compensatórias:

Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - áreas intervindas irregularmente em APP

Considerando que foram realizadas intervenções sem autorização no imóvel, incluindo Área de

Preservação Permanente (APP), que totaliza 0,3650 ha, ambas autuadas conforme Auto de Infração nº 218280/2025, foi apresentado PRADA para recuperação da devida área. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D MG, ART MG20243467754.

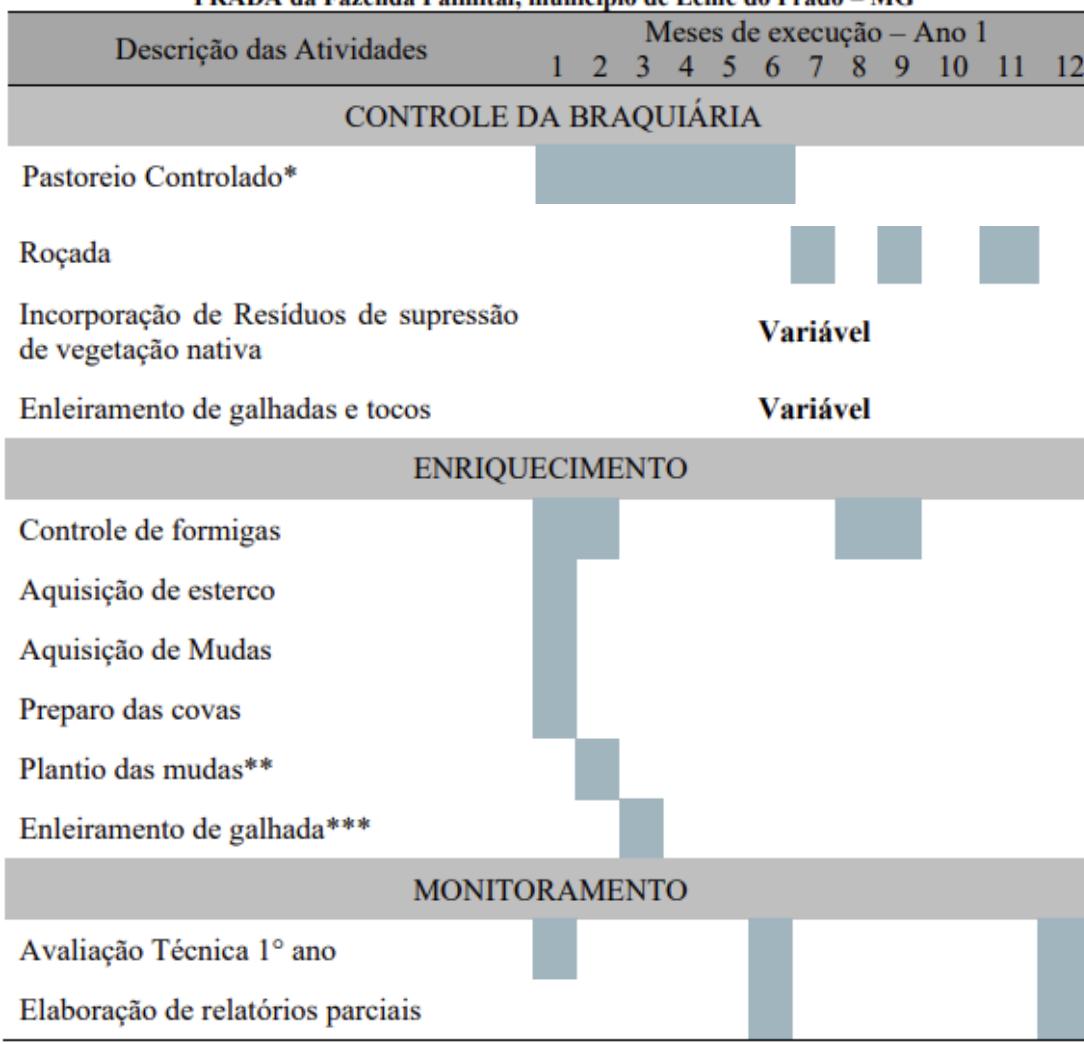
De acordo com o projeto apresentado, a gleba foi caracterizada como homogênea do ponto de vista da proteção e da cobertura do solo assim como considerando a presença de pastagem. Ainda conforme projeto, "a proximidades da área com remanescentes de vegetação nativa e a presença de manchas naturais confere à área do PRADA fonte de propágulos e fluxo genético".

Propõe-se como metodologia de reconstituição da flora, o cercamento da área, o controle da braquiária, que inclui o uso de pastoreio controlado e de roçada, ambos visando o controle da braquiária, o enleiramento de galhadas e tocos visando reestabelecer processos ecológicos que podem ajudar na atração de fauna e dispersão de propágulos, assim como a construção de poleiros artificiais. Propõe-se ainda, o enriquecimento da área com mudas, conforme avaliação de necessidade do profissional técnico habilitado que acompanhará a implantação e execução do projeto, assim como a necessidade de controle de formigas.

Apesar de mencionado que será realizado acompanhamento do projeto, não cita quais parâmetros serão utilizados para avaliação do progresso da recomposição da área, sendo assim, fica condicionado que deverá ser apresentado relatório de acompanhamento, anual e pelo período mínimo de 5 anos, elaborado por profissional técnico e habilitado, acompanhado de ART, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas (caso realizado plantio); índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas) (caso realizado plantio), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.

As atividades deverão ser realizadas conforme cronograma apresentado:

Quadro 1: Cronograma de execução (primeiro ano) com as principais atividades relacionadas ao PRADA da Fazenda Palmital, município de Leme do Prado – MG

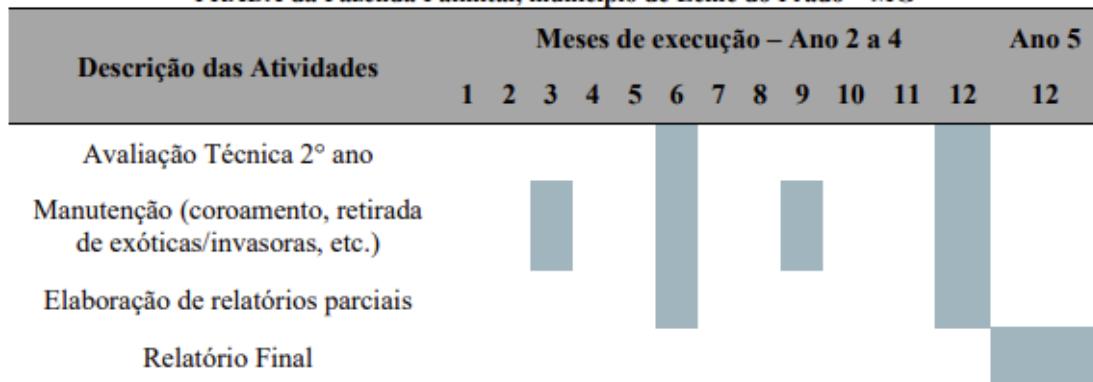


*Início da floração da braquiária;

**Início da estação chuvosa e depende da avaliação na primeira fase;

***Depende da aquisição.

Quadro 2: Cronograma de execução (Ano 2 a 5) com as principais atividades relacionadas ao PRADA da Fazenda Palmital, município de Leme do Prado – MG



12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) nas áreas intervindas irregularmente em APP consolidada, que totalizam 0,3650 ha, no imóvel denominado Fazenda Palmital, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado.
3	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas (caso realizado plantio); índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas) (caso realizado plantio), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Imediatamente.
4	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionantes 2, com registro fotográfico. Os relatórios devem ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, por no mínimo 5 anos.
5	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias.
6	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Dos 9,6466 ha autorizados, em 8,9639 ha trata-se de AIA em caráter convencional, e no restante 0,6827 ha, em caráter corretivo, referente ao Auto de Infração nº 218280/2025.

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 09/12/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129071013** e o código CRC **50F61F39**.